CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 055 **/2015**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CLASSE HOSPITALAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faz saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN aprovou e eu, na qualidade de prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Caicó/RN, o Programa Classe Hospitalar com o objetivo de instalar nas dependências físicas de hospitais o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Municipal, e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§ 2º - O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescido das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2º - São objetivos fundamentais desta Lei:

I – Implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Município, que se encontre impossibilitado de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;

II – Criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógica – educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de proporcionar um adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3º - As entidades civis sem fins lucrativos, que apoiam crianças e jovens portadores de doenças com tratamento continuado de saúde e que firmem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado, Educação e Cultura, poderão receber profissionais dessa Secretaria em suas classes hospitalares.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2015.

Recebido em
08 / 06 / 2015

Julgado objeto de deliberação
por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 08 / 06 / 2015

Djalma Alves da Mota
Vereador PMDB

APROVADO EM:
13 / 07 / 2015

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)
competentes

DATA: 09/06/2015

ASSINATURA

(omissão) Justiça e Redação
reste dia 09/06/2015, designo ao(à)
Projeto nº 055 ao(à) nobre vereador Raimundo Inácio
para emissão de parecer no prazo de 05 dias

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 25 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 055/2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

04

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

==========

Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada aos 25 de junho de 2015, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 055/2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências, tendo em vista que o referido projeto encontra-se em consonância com os princípios estampados na Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e beneficia as crianças e adolescentes que, em decorrência de internamento hospitalar para tratamento de saúde, estejam impossibilitados de frequentar a escola.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2015.

DJALMA ALVES DA MOTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

DILSON FREITAS FONTES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 055/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caicó/RN o Programa Classe Hospitalar, com o objetivo de instalar nas dependências físicas de hospitais o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º – O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Municipal e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§2º – O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescidos das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2º – São objetivos fundamentais desta Lei:

I – implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Município, que se encontre impossibilitado de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar e sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;

II – criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógico-educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de proporcionar um

adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3º – As entidades civis sem fins lucrativos, que apoiam crianças e jovens portadores de doenças com tratamento continuado de saúde e que firmem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado, Educação e Cultura, poderão receber profissionais dessa Secretaria em suas classes hospitalares.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de agosto de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Redação final encaminhada à Prefeitura através do autógrafo nº 052/2015 dos 13/08/15.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Nesta data, junto a este Projeto de Lei nº 055/2015 o Ofício nº 263/2015-GP, que encaminha veto parcial (art. 3º) deste Projeto de Lei. 08/09/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

07

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 263/2015-GP Caicó, 04 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exª para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 052/2015, que " **dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências**", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador **Djalma Mota.**

Na oportunidade, renovamos a V.Exª e a seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

Roberto Medeiros Germano
Prefeito

Exmº Sr.
NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Nesta.

Recebido
Em 08/09/2015
às 10:35 horas
Funcionário

08

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Caicó, no uso das suas atribuições e com esteio no artigo 43, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Caicó decide **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n° 052/2015, precisamente o art. 3° do referido projeto, que **"Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências"**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador **Djalma Alves da Mota**, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade a implantação do Programa Classe Hospitalar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

A proposta normativa em epígrafe aponta para a necessidade de revermos as políticas públicas que envolvem o educador trabalhando em diferentes espaços de aprendizagem e, neste particular, no hospital.

O professor da classe regular se diferencia do da classe hospitalar tanto em seu cotidiano quanto em relação ao atendimento à família.

A matéria trazida no Projeto de Lei reflete sobre a relevância que o atendimento pedagógico-educacional

assume dentro do cenário da educação, para pessoas com necessidades especiais decorrentes de sua condição de saúde.

A classe hospitalar surge como via de concretização de um serviço pedagógico especializado, que, embora fora do contexto escolar, contribui para a efetivação do processo educacional, e, como elemento favorecedor do desenvolvimento do aluno/paciente, tendo em vista a Política Nacional, que visa à educação inclusiva para as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Nesse sentido, é de uma grandiosidade social e educativa o projeto em discussão.

No entanto, como não existe um número de professores disponíveis no Município de Caicó para suprir todo o atendimento necessário aos alunos/pacientes do Ensino Fundamental que estão internados nos hospitais na Cidade de Caicó, e, tendo em vista que a proposta do Município é atender também a rede estadual de Ensino no que diz respeito ao Ensino Fundamental, passamos a analisar o art.3° do Projeto de Lei n° 052/2015.

Art.3°- As entidades civis sem fins lucrativos, que apoiam crianças e jovens portadores de doenças com tratamento continuado de saúde e que firmem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado, Educação e Cultura, poderão receber profissionais dessa Secretaria em suas classes hospitalares.

Fazendo uma análise perfunctória sobre o artigo, observa que o mesmo faz referência a entidades civis sem fins lucrativos, dando poderes para que haja entre essas entidades e a Secretaria de Estado de Educação, Termo de Cooperação Técnica para que os profissionais do Estado

possam desenvolver suas atividades nas classes hospitalares.

Assim, observemos que caso o Projeto de Lei fosse sancionado na sua totalidade, ficaria o Município de Caicó, impossibilitado de realizar convênio/termo de cooperação técnica/cessão de servidores com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Educação, pois o artigo em comento só disponibiliza o Termo de Cooperação entre Estado e Entidades Civis.

Nesse sentido, importa ressaltar que é de extrema importância que seja feito uma emenda ao Projeto de Lei dando poderes e autorizando o Município de Caicó a firmar parcerias com Entidades Civis e com o Estado do Rio Grande do Norte, através de termo de cooperação técnica e com cessões de servidores, para que ocorra na prática o desenvolvimento da Classe Hospitalar nesta municipalidade.

Por todo o exposto, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei N. 052/2015, especialmente o artigo 3°.

Submeto as presentes Razões de Veto à elevada apreciação dos Senhores Membros Câmara Municipal de Caicó.

Caicó, 04 de setembro de 2015.

Roberto Medeiros Germano

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 052/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 055/2015
Autoria: Vereador Djalma Alves da Mota
Aprovado em 13/07/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 13/08/15 _____
Assinatura

☒ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

parcialmente _____
art. 3º Assinatura

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Caicó/RN o Programa Classe Hospitalar, com o objetivo de instalar nas dependências fisicas de hospitais o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1° – O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Municipal e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§2° – O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescidos das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2° – São objetivos fundamentais desta Lei:

I – implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Município, que se encontre impossibilitado de frequentar a escola em virtude de

situação de internamento hospitalar e sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;

II – criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógico-educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de proporcionar um adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3° – As entidades civis sem fins lucrativos, que apoiam crianças e jovens portadores de doenças com tratamento continuado de saúde e que firmem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado, Educação e Cultura, poderão receber profissionais dessa Secretaria em suas classes hospitalares.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de agosto de 2015.

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Certifico que, nesta data, 09/09/2015, foi dada ciência do veto ao Plenário, durante a 46ª sessão Ordinária.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)
com Retentes
DATA: 10/09/2015
ASSINATURA

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 263/2015-GP Caicó, 04 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exª para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 052/2015, que **" dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências"**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador **Djalma Mota.**

Na oportunidade, renovamos a V.Exª e a seus ilustres pares, protestos de estima e elevada consideração.

Roberto Medeiros Germano
Prefeito

Recebido em 09/09/15

Recebido em 09/09/2015

Recebido em 09/09/15

Recebido em 09/09/2015

Recebido em 09/09/15

Recebido em 09/09/2015

Recebido em 09/09/15

Recebido em 09/09/2015

Recebido em 09/09/15

Recebido em 09/09/2015

Recebido em 09/09/15

Recebido em 09/09/2015

Exmº Sr.
NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Nesta.

Recebido em 08/09/2015 às 10:55 horas
Funcionário

Recebido em 09/09/2015

Recebido em

Recebido em

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de setembro de 2015, OPINOU pela manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 055/2015, que visa à melhoria da execução do Programa, sendo plausível, coerente e condizente com o interesse público.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.

José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Raimundo Inácio Filho
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 10 de setembro de 2015, OPINOU pela manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 055/2015, no intuito de, corroborando as razões do veto, ampliar as cooperação técnica incluindo o ente municipal, o que além de agregar valor ao Programa, resguarda o preceito do interesse público.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.

Djalma Alves da Mota
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relatora

Dilson Freitas Fontes
Membro

Certifico que, nesta data, foi apreciado o veto pelo Plenário, sendo o mesmo mantido por unanimidade. 14/09/2015

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Certifico que, nesta data, 17/09/2015, após a apreciação do veto, foi encaminhada a Redação Final definitivo do PL nº 064/2015-CMC, ou melhor, PL nº 055/2015 à Prefeitura através do autógrafo de Lei nº 064/2015-CMC.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 064/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 055/2015
Autoria: Vereador Djalma Alves da Mota
Aprovado em 13/07/2015
Sem emendas
Mantido o veto ao artigo 3º deste Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara de Vereadores aos 14/09/2015.

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 17/09/15
Assinatura

[X] Promulgado: Lei Nº 4814
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas unidades da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Caicó/RN o Programa Classe Hospitalar, com o objetivo de instalar nas dependências físicas de hospitais o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1° – O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Municipal e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§2° – O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescidos das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2° – São objetivos fundamentais desta Lei:

I – implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Município, que se encontre impossibilitado de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar e sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;

II – criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógico-educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de proporcionar um adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3° – VETADO.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de setembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Ciência do autor pelo memorando nº 042/15-SCM aos 28/09/2015.

Quintia Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado. 28/09/2015.

Quintia Garcia Santos
Técnico Legislativo